



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
3224-6379

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 482/2025/SEJUSP - DIVCL

Processo nº 0819.012803.00109/2025-31

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1 – Órgão Solicitante:

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

3 – Número da Unidade Orçamentária:

637

4 – Descrição de Categoria de Investimento:

- ☐ Capacitação
- ☐ Equipamento de Apoio
- ☐ Equipamento de TI
- ☐ Consultoria/Auditoria/ Assessoria
- ☐ Despesa de Custeio
- ☒ Bens de Consumo
- ☐ Material Permanente
- ☐ Serviço

5 – Unidade Administrativa Solicitante:

Batalhão de Operações Especiais - BOPE

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO

1 - Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação – art. 74, I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos LEI 14.133/2021

2 - Execução:

Menor preço por item

3 – Objeto Sintético:

Aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO, para atender às necessidades do Batalhão de Operações Especiais - BOPE da Polícia Militar do Acre-PMAC, com recursos oriundos do **PLANO DE APLICAÇÃO: REDUÇÃO DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS - RMVI - 2023, Meta 04 e Ação 01.**

4 – Dos itens para Contratação:

ITEM	REF	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GL-108 E MED I-REF	Espagidor espuma de agente pimenta médio – Peso Líquido: 125g – Formato: Cilíndrico – Material do corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por meio de atuador. Produz jato de espuma, com alcance de 2,0 metros, contendo como agente ativo CAPSAICINA NATURAL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEx, Sistema de segurança: Atuador que evita acionamento acidental, Sistema de rastreabilidade por rádio frequência.	Und.	80	R\$ 282,56	R\$ 22.604,80
2	GL-108 E MAX I-REF	Espagidor espuma de agente pimenta grande – Peso Líquido: 450g – Formato: Cilíndrico – Material do corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por meio de atuador. Produz jato de espuma, com alcance de 5,0 metros, contendo como agente ativo CAPSAICINA NATURAL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEx, Sistema de segurança: Atuador que evita acionamento acidental. Sistema de rastreabilidade por rádio frequência.	Und.	40	R\$ 575,00	R\$ 23.000,00
3	GL-108 ADVANTAGE - MED I-REF	Espagidor spray de agente pimenta médio – Peso Líquido: 125g – Formato: Cilíndrico – Material do Corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por pressão do atuador. Produz jato de spray, com alcance de 2,0 metros, contendo como agente ativo CAPSAICINA NATURAL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEX, sistema de segurança: atuador que evita acionamento acidental, Sistema de rastreabilidade por rádio frequência.	Und.	54	R\$ 241,50	R\$ 13.041,00
4	GL-108 ADVANTAGE - MAX I-REF	Espagidor spray de agente pimenta grande – Peso Líquido: 450g – Formato: Cilíndrico – Material do Corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por pressão do atuador. Produz jato de spray, com alcance de 5,0 metros, contendo como agente ativo CAPSAICINA NATURAL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEX, sistema de segurança: atuador que evita acionamento acidental, Sistema de rastreabilidade por rádio frequência.	Und.	190	R\$ 404,80	R\$ 76.912,00
5	GL-108 CS MAX I-REF	Espagidor spray de agente lacrimogênio (CS) grande – Peso Líquido: 450g – Formato: Cilíndrico – Material do corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por pressão do atuador. Produz jato de spray, com alcance de 5,0 metros, contendo agente lacrimogêneo CS – ORTOCLOBENZALMALONONITRIL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEx, Sistema de segurança: Atuador que evita acionamento acidental, Sistema de rastreabilidade por rádio frequência.	Und.	190	R\$ 483,00	R\$ 91.770,00
6	GL-108 GEL MED I-REF	Espagidor gel pimenta médio – Peso Líquido: 125g – Formato: Cilíndrico – Material do corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por meio de atuador. Produz jato de gel, com alcance de 2,0 metros, contendo como agente ativo CAPSAICINA NATURAL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEx, Sistema de segurança: Atuador que evita acionamento acidental, Sistema de rastreabilidade por rádio frequência.	Und.	80	R\$ 282,56	R\$ 22.604,80
7	GL-201	Projétil Cal. 37/40mm de Médio Alcance com Carga Lacrimogênea – Material do projétil: Alumínio, Número de projétil: 1, Tempo de emissão: 30s ± 10s, Alcance máximo: 90m ± 20m a 45°, Material do cartucho: Alumínio Comprimento total: 122mm, Peso total: 185g mínimo. As dimensões do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.	Und.	22	R\$ 332,88	R\$ 7.323,36
8	GL-202	Projétil Cal. 37/40mm de Longo Alcance com Carga Lacrimogênea - Material do cartucho: Alumínio, Tempo de emissão: 30s ± 10s, Alcance: 150 m ± 20 m à 45°, Comprimento total: 122 mm, Peso total: 185g, As dimensões e peso do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.	Und.	25	R\$ 368,42	R\$ 9.210,50
9	GL-203/T	Projétil Cal. 37/40mm com carga Múltipla de Emissão Lacrimogênea - Material do cartucho: Alumínio, Número de projétil: 3, Tempo de emissão: 30s ± 10s, Alcance: 90m ± 20m à 45°, Comprimento total: 122mm, Peso total: 180g (mínimo), As	Und.	40	R\$ 396,40	R\$ 15.856,00

ITEM	REF	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		dimensões do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos				
10	GL-203/L	Cartucho Cal. 37/40mm com carga múltipla de Emissão Lacrimogênea - Material do cartucho: Alumínio, Número de projéteis: 5, Alcance mínimo: 90m ± 20m à 45°, Tempo de emissão: 30s ± 10s, Comprimento total: 140mm, Peso total: 200g mínimo, As dimensões do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.	Und.	50	R\$ 458,04	R\$ 22.902,00
11	GL-204/BR	Projétil cal. 37/40mm com carga Fumígena Colorida Branca - Material do cartucho: Alumínio, Quantidade: 1, Portas de emissão: 2, Tempo de emissão: mínimo 15 s, Alcance: 115 m ± 20 m à 45°, Comprimento: 122 mm, Peso total: 150g, As dimensões e peso do produto possuem tolerância de 20%, para mais e para menos.	Und.	22	R\$ 335,43	R\$ 7.379,46
12	SS-601/BR	Granada fumígena colorida - branca - Diâmetro: 67 mm, Comprimento: 146 mm, Peso: 450 g, Tempo de emissão mínimo: 50 s, Tempo de retardo: 2,5 s ± 1,0 s, Tipo de acionador: M201A1 Type, As dimensões e peso do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.	Und.	12	R\$ 280,10	R\$ 3.361,20
13	SS-601/VD	Granada fumígena colorida - verde - Diâmetro: 67 mm, Comprimento: 146 mm, Peso: 450 g, Tempo de emissão mínimo: 50 s, Tempo de retardo: 2,5 s ± 1,0 s, Tipo de acionador: M201A1 Type, As dimensões e peso do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.	Und.	12	R\$ 280,10	R\$ 3.361,20
14	SS-601/AM	Granada fumígena colorida - amarela - Diâmetro: 67 mm, Comprimento: 146 mm, Peso: 450 g, Tempo de emissão mínimo: 50 s, Tempo de retardo: 2,5 s ± 1,0 s, Tipo de acionador: M201A1 Type, As dimensões e peso do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.	Und.	12	R\$ 280,10	R\$ 3.361,20
15	SS-601/VM	Granada fumígena colorida - vermelha - Diâmetro: 67 mm, Comprimento: 146 mm, Peso: 450 g, Tempo de emissão mínimo: 50 s, Tempo de retardo: 2,5 s ± 1,0 s, Tipo de acionador: M201A1 Type, As dimensões e peso do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.	Und.	12	R\$ 280,10	R\$ 3.361,20
16	SS-601/AZ	Granada fumígena colorida - azul - Diâmetro: 67 mm, Comprimento: 146 mm, Peso: 450 g, Tempo de emissão mínimo: 50 s, Tempo de retardo: 2,5 s ± 1,0 s, Tipo de acionador: M201A1 Type, As dimensões e peso do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.	Und.	12	R\$ 280,10	R\$ 3.361,20
17	GL-300/T I-REF	Granada Lacrimogênea Triplíce (CS) - Material do corpo: Alumínio, Sub munições: 3, Tempo de emissão: 30s ± 10s, Tempo de retardo: 2,5s ± 0,6s, Tipo de acionador: M201A1 Type, Diâmetro: 38mm, Comprimento: 151mm, Peso: 230g As dimensões e peso do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.	Un.	15	R\$ 374,34	R\$ 5.615,10
18	GL-300/T HYPER I-REF	Granada Lacrimogênea Outdoor Média Emissão com chip de rastreabilidade - Material do corpo: Alumínio, Sub munições: 3, Tempo de emissão: 30s ± 10s, Tempo de retardo: 2,5s ± 0,6s, Tipo de acionador: M201A1 Type, Diâmetro: 58,5 mm, Comprimento: 157mm, Peso: 420g As dimensões e peso do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.	Un.	15	R\$ 533,46	R\$ 8.001,90
19	GL-301/I-REF	Granada Lacrimogênea Outdoor Média Emissão com chip de rastreabilidade - Diâmetro: 35 a 55mm, Comprimento: 120 mm a 170 mm, Peso: 110g a 180g, Tipo de acionador: M201A1 Type, Tempo de emissão mínimo: 20s a 30s, Tempo de retardo: 3s ± 1s	Und.	15	R\$ 369,53	R\$ 5.542,95
20	GL-303/I-REF	Granada Lacrimogênea de Baixa Emissão com chip de rastreabilidade - Diâmetro: 37mm, Comprimento: 112mm, Peso: 110g, Tipo de acionador: M201A1 Type, Tempo de emissão: mínimo 20s, Tempo de retardo: 2,5s ± 0,6s. As dimensões e peso desse produtos podem sofrer variação de 10% para mais ou para menos.	Und.	25	R\$ 277,16	R\$ 6.929,00
21	GL-302/I-REF	Granada Lacrimogênea de Alta Emissão (CS) - Material do corpo: Alumínio, Tempo de emissão: 30s	Und.	15	R\$ 410,59	R\$ 6.158,85

ITEM	REF	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		± 10s, Tempo de retardo: 2,5s ± 0,6s, Tipo de acionador: M201A1 Type, Diâmetro: 57mm, Comprimento: 133mm, Peso: 276g. As dimensões e peso do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.				
VALOR TOTAL						R\$ 361.657,72

4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

5 – JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

A aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) é essencial para atender às demandas operacionais do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar do Estado do Acre (PMAC). Essa necessidade fundamenta-se no objetivo de assegurar o cumprimento eficiente de missões de alto grau de complexidade, preservando a segurança de todos os envolvidos, além de aprimorar os níveis técnico e tecnológico da Corporação.

No contexto atual do Brasil, marcado por manifestações com estratégias recorrentes como obstruções de rodovias e acampamentos em áreas estratégicas, a PMAC frequentemente é acionada para cumprir determinações judiciais ou acionamentos via 190, incluindo a desobstrução de vias e a dispersão de multidões, além de ações de reintegração de posse. Diante dessas circunstâncias, o BOPE assume a responsabilidade de conduzir operações em conformidade com as exigências judiciais, necessitando de equipamentos adequados para garantir a eficiência, a segurança e a assertividade das manobras.

Os IMPO são indispensáveis para operações de controle de multidões, policiamento de choque e outras intervenções complexas. Especificamente, materiais químicos como gás lacrimogêneo são frequentemente empregados em operações realizadas a uma distância segura, tanto para os manifestantes quanto para os policiais. Essas ferramentas permitem minimizar riscos e salvaguardar vidas, promovendo o uso proporcional e racional da força, conforme os princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade estabelecidos pela Lei nº 13.060/2014.

Adicionalmente, para manter a eficácia e a segurança no uso dos equipamentos, é imprescindível promover treinamentos regulares de atualização e padronização de procedimentos. Esses treinamentos não apenas capacitam os agentes para o uso correto dos instrumentos, mas também garantem que suas limitações, como prazo de validade, sejam respeitadas, assegurando sua utilização segura em treinamentos e operações reais.

Diante do aumento de manifestações políticas e conflitos sociais, é fundamental que o BOPE e outros batalhões da PMAC estejam preparados para atender às demandas operacionais com eficiência. A ausência de reserva adequada de materiais químicos e de impacto controlado, como observado em exemplos de outras Polícias Militares do país, pode comprometer o sucesso das operações e colocar em risco a segurança dos envolvidos.

Atualmente, embora o BOPE possua uma reserva de IMPO, grande parte dos materiais encontra-se vencida, o que impossibilita seu uso em operações reais. Essa situação evidencia a necessidade urgente de aquisição de novos materiais para repor o estoque, garantindo que a Corporação esteja preparada para enfrentar futuras manifestações, conflitos e reintegrações de posse.

A aquisição de IMPO trará benefícios significativos, incluindo:

1. Aprimoramento da capacidade técnica da PMAC, assegurando a eficácia em missões de alta complexidade;
2. Redução de riscos e garantia de segurança nas operações, tanto para os agentes quanto para a população;
3. Cumprimento das obrigações legais, atendendo às determinações da Lei nº 13.060/2014, que exige o fornecimento de IMPO e a capacitação dos agentes para seu uso;
4. Fortalecimento institucional, consolidando a imagem da PMAC como uma força pública moderna, capacitada e comprometida com a proteção dos direitos fundamentais e a ordem pública.

Diante do exposto, é imprescindível que a PMAC, por meio do BOPE, adquira Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo para suprir suas necessidades operacionais e de treinamento, garantindo a eficiência e a segurança em suas missões. A aquisição planejada cobrirá um período de 24 meses, com previsão de renovação periódica dos estoques, alinhando-se às exigências legais e às demandas estratégicas da Corporação. Assim, reforça-se o compromisso da PMAC com a proteção da sociedade e a manutenção da ordem pública de maneira eficiente, proporcional e segura.

Adicionalmente, a presente contratação busca também atender às metas e compromissos assumidos no Plano de Trabalho do exercício de 2023, vinculado ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), cujos recursos foram destinados à PMAC para a execução de ações específicas, incluindo a aquisição de munições não letais para arma de alma lisa, espargidores e granadas não letais. A aquisição em tela, portanto, coaduna-se com o escopo e os objetivos previstos no referido Plano, garantindo o pleno cumprimento das ações pactuadas com a União.

A solução identificada como única viável para garantir a disponibilidade e o uso regular de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) no âmbito da Polícia Militar do Estado do Acre é a aquisição direta dos produtos, uma vez que não há, no mercado atual, oferta consolidada de modelos de locação, cessão de uso desses equipamentos, especialmente devido à natureza estratégica, ao uso controlado e à regulamentação restrita que envolve materiais de menor letalidade. Tais itens, como granadas não letais, espargidores, munições de impacto controlado, demandam controle rigoroso por parte dos órgãos reguladores e não podem ser reutilizados ou compartilhados entre instituições sem comprometimento da segurança ou da rastreabilidade. Assim, a compra direta, com garantia de originalidade, validade e assistência técnica, constitui a única solução eficaz, segura e legalmente adequada para atender à demanda operacional da PMAC.

As atividades de segurança pública são de suma importância para a manutenção do Estado democrático de direito e para a defesa dos direitos e garantias fundamentais, sendo que o uso da força faz parte do dia-a-dia da atividade de segurança pública e nem todas as ocorrências são resolvidas por meio da verbalização ou negociação. O Estado do Acre ao longo dos anos, tem se deparado com situações de reintegração de posse, bloqueio de vias e manifestações, onde o reestabelecimento da ordem para a garantia de direitos fundamentais, sugerem o uso diferenciado

da força. Para garantir a preservação da ordem pública ou até mesmo o restabelecimento dela, faz necessária a ação do Estado através de sua força pública primando pela intervenção menos gravosa com aplicação, dentre outras alternativas, dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo.

Essas aquisições estão sendo instruídas, em princípio, para cobrirem um lapso temporal de 24 (vinte e quatro) meses, suprimindo uma demanda operacional e a necessidade de treinamentos constantes. Outro ponto importante é a legislação e a doutrina de uso diferenciado da força, e a obrigação do conhecimento de técnicas para o seu emprego. A Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, disciplina o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo, normatizando o tema uso da força, com abrangência para todas as instituições de segurança pública.

Do teor da Lei, merecem destaque os seguintes itens:

Art. 2º Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:

I - legalidade;

II - necessidade;

III - razoabilidade e proporcionalidade.

[...]

Art. 3º Os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite ao uso dos instrumentos não letais. [...]

Art. 5º O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força.

É possível, portanto, extrair da Lei 13.060/2014 que:

1.A Polícia Militar, como órgão de segurança pública, deve priorizar o emprego dos IMPO;

2.Os agentes de segurança pública devem possuir capacitação que os habilite para realizar o uso dos IMPO;

3.O Estado tem o dever de fornecer aos agentes de segurança pública IMPO para o uso da força.

Pelo exposto, considerando as necessidades apresentadas pela Corporação Polícia Militar, e por imperiosa previsão em legislação, faz-se necessário adotar soluções de aquisição e de capacitação de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, que são instrumentos projetados ou empregados para com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões graves, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

6- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.Para atender à necessidade de aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) pela Polícia Militar do Acre (PMAC), os seguintes requisitos são indispensáveis:

1. **Especificações técnicas:** Os equipamentos devem atender a normas nacionais e internacionais de segurança, eficiência e qualidade, incluindo resistência, durabilidade, baixa letalidade e impacto controlado.
2. **Conformidade legal:** Todos os IMPO fornecidos devem estar em conformidade com a **Lei nº 13.060/2014**, que estabelece princípios como necessidade, razoabilidade e proporcionalidade no uso da força, além de priorizar equipamentos certificados e homologados.
3. **Diversidade de equipamentos:** A contratação deve abranger uma gama de materiais, incluindo gás lacrimogêneo, sprays de pimenta, munições de impacto controlado, granadas não letais e outros dispositivos de controle de multidões, conforme as necessidades operacionais do BOPE.
4. **Logística e reposição:** Os equipamentos devem ser entregues nos prazos estabelecidos, com garantia de reposição em caso de falha ou validade expirada.

6.2.Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, os seguintes padrões mínimos de qualidade devem ser observados:

1. **Certificação:** Os equipamentos devem possuir certificação emitida por órgãos reconhecidos nacionalmente ou internacionalmente.
2. **Homologação:** Os produtos devem ser homologados por instituições de referência e atender às normas técnicas aplicáveis.
3. **Garantia:** Todos os equipamentos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses, cobrindo defeitos de fabricação, com manutenção corretiva e preventiva assegurada pela contratada.
4. **Segurança:** Os IMPO devem apresentar comprovação técnica de segurança, evitando danos permanentes à integridade física ou psicológica dos envolvidos.
5. **Eficiência:** Os materiais devem ser testados para garantir eficácia nas operações de controle de multidões, conforme as especificações técnicas.

6.3. DA AMOSTRA: Considerando que serão exigidas certificações de todos os produtos oferecidos, dispensa-se a apresentação de amostras físicas.

6.4. DA GARANTIA DOS BENS:

a)A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

b)Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

c)No caso dos bens que apresentarem defeitos e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos bens.

d) A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

e)O prazo inicial das garantias será a contar da entrega dos produtos, por um prazo de 12 (doze) meses.

6.5.DA DATA DE VALIDADE DO OBJETO:

- a)Quanto a validade dos produtos, esta deverá ser no mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de fabricação. Ademais, só serão aceitos, no recebimento dos lotes, produtos com no máximo 06 (seis) meses da data de sua fabricação.
- b)A contratada deve disponibilizar laboratório próprio, para realização de análise e/ou diagnóstico quanto à performance do produto que estejam dentro da validade, para verificar falhas apresentadas em operações ou em treinamento, que apresente conformidade indiscutível com o que se pretende analisar no produto.
- c)Na indisponibilidade ou incapacidade do laboratório da própria contratada, esta deverá colocar à disposição da Administração Pública, a pedido, técnicos e laboratórios independentes.

6.6.DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- a)A empresa contratada deverá fornecer assistência técnica ou indicar local para que seja prestada em todo o território nacional, bem como garantir a retirada e entrega do material, durante a vigência da garantia
- b)A capacidade para prestar a assistência técnica deverá ser confirmada na fase da análise da proposta e requisitos técnicos da empresa Contratada, através de declaração da própria empresa se comprometendo a oferecer assistência.
- c)Não se aplica manutenção aos itens adquiridos, considerando sua natureza de consumo. Entretanto, os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e atender às especificações técnicas exigidas, sendo de responsabilidade do fornecedor a substituição imediata em caso de avarias ou inconformidades detectadas na entrega.

6.7. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. EXIGÊNCIAS QUANTO AOS PRODUTOS:

- a)A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta, como critério de habilitação, o Título de Registro (TR) ou o Certificado de Registro (CR), bem como o Relatório Técnico Experimental (ReTex) ou certificação por Organismos de Certificação de Produtos (OCPs) devidamente acreditadas pelo INMETRO e homologadas pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), e Apostila dos respectivos produtos ofertados, expedidos pelo Exército Brasileiro com prazo de validade vigente, conforme Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), Decreto n.º 10.030 de 30 de setembro de 2019.

8.NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- a)O fornecimento do objeto se enquadra com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o inciso *"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos"*, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- a)O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b)O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento. Observando, ainda, a vigência do Plano de Aplicação - RMVI - 2023, do Fundo Nacional de Segurança Pública.
- c)No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
- d)Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.DA EFICÁCIA

- a)A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- b)A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

11. DO PRAZO PARA ENTREGA:

- a)O prazo de entrega dos bens será de até 90 (noventa) dias, em remessa única, após o recebimento da Nota de Empenho e Autorização do Exército (DFPC), a contar do que ocorrer por último.
- b)O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado, se verificada a ocorrência dos motivos previstos pelo art. 111, da Lei nº 14.133/21. A prorrogação de prazo deverá ser solicitada com antecedência, justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

c)A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos objetos, deverá ser dirigida ao Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato, por email, com antecedência de, no máximo, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da fiscalização a sua aceitação.

d)Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada junto ao órgão CONTRATANTE, dirigida ao Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato.

12.LOCAL DE ENTREGA:

1.A entrega dos itens será realizada na Divisão de Patrimônio da Polícia Militar do Acre - DP/PMAC, localizada no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Acre - QCG/PMAC. Endereço: Rua Plácido de Castro, nº 70 - Centro - CEP 69.900-080 - Rio Branco/AC.

2.A empresa CONTRATADA deverá entregar os bens especificados neste Termo de Referência no horário das 07h às 13h, de segunda-feira à sexta-feira.

13.CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

a)A empresa contratada deverá fornecer os produtos em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

b)O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

c)No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

d)Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

14.DO RECEBIMENTO DOS ITENS

1.Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos.

2.O recebimento dos itens está condicionado à comprovação de que os objetos confeccionados atendem às especificações mínimas exigidas pela CONTRATANTE.

3.O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos.

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.Forma de recebimento - O material deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Contratante, após homologação e mediante solicitação do gestor do contrato. O recebimento dar-se-á:

a)PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, por policial militar ou Comissão que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito este recebimento;

b)DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante “atesto” na Nota Fiscal, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório;

5.No ato da aceitação será formalizado TERMO DE RECEBIMENTO contendo, no mínimo, a discriminação detalhada de todos os itens integrantes do escopo de fornecimento, a relação dos testes realizados e correspondentes resultados obtidos.

6.Na hipótese de a inspeção não ser procedida dentro do período fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.No recebimento provisório dos itens será feita conferência pela Fiscalização em todos os itens e verificadas as suas características;

8.O item que apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da comunicação formal da rejeição, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de a CONTRATADA ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

9.Será realizada nova inspeção e conferência dos itens substitutos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da nova data do seu recebimento provisório; o recebimento definitivo desses itens só se dará quando a CONTRATANTE atestar a regularidade dos objetos.

15.DA HABILITAÇÃO

15.1.Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- f) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual.
- h) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Qualificação Econômico-Financeira

- j) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- k) Balanço patrimonial e a demonstração de resultado contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação, devidamente assinados pelo proprietário e profissional de contabilidade e/ou Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
- l) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- m) Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados: publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; sendo também admitida a autenticação pelo Sistema de Escrituração Digital – SPED, mediante apresentação do comprovante de autenticação digital; ou por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- n) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante;
- o) Para Sociedades Limitadas, cópias autenticadas devendo ser assinadas por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade.
- p) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade empresária.
- q) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido com data de até 90 (noventa) dias anterior à data de abertura da licitação.
- r) A empresa deverá comprovar através seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta.
- s) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.
- t) O Microempreendedor Individual - MEI, participante do certame deverá apresentar a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput do art. 26 da LC 123/2006.

16.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

17.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 1.O parcelamento ou não da solução é definido pelo critério da divisibilidade ou não do objeto:

"Haverá parcelamento da solução e, portanto, licitação por item, sempre que o objeto for divisível e tal decisão assegure:

Ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos;

Não haver perda de economia de escala;

Haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade." (Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação – Brasília : Advocacia - Geral da União : Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023, pág.28).

2.Ou seja, o local ou forma de entrega, se imediata ou futura, não é o que estabelece o parcelamento ou não do objeto.

3.O objeto a ser adquirido segue, no que couber, as normativas previstas na Súmula nº 247 TCU e as recomendações constantes na Orientação Geral CGLIC/CECAP nº 07, de 07/06/2019, preconizando o parcelamento dos itens, com vista a proporcionar o aumento da competitividade no certame e a garantia da isonomia na participação entre os potenciais concorrentes.

4.Dessa forma, a presente Inexigibilidade de licitação não enseja agrupamento, sendo distribuída em 17 (dezesete) itens autônomos.

18.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.PREPOSTO

1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

2.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

20.FISCAL DO CONTRATO

São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- I - Conhecer do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- II - Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- III - Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- IV - No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- V - No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- VI - Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- VII - Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- VIII - Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- IX - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- X - Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- XI - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- XII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- XIII - Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- XIV - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- XV - Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

- XVI - Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- XVII - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- XVIII - Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- XIX - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- XX - Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- XXI - Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados;
- XXII - Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- XXIII - Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- XXIV - Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

21.GESTOR DO CONTRATO

1.São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

2.Conhecer o inteiro teor do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

- XXV - Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- XXVI - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- XXVII - Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- XXVIII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- XXIX - Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- XXX - Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- XXXI - Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- XXXII - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- XXXIII - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- XXXIV - Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- XXXV - Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- XXXVI - Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- XXXVII
 - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- XXXVIII
 - Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- XXXIX - Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- XL - Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- XLI - Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- XLII - Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- XLIII - Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- XLIV - Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- XLV - Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

22.DO PAGAMENTO

22.1.O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega do material, objeto da presente inexigibilidade, mediante apresentação de fatura detalhada ou nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável, acompanhada das seguintes Certidões:

- XLVI - Certidão negativa de débito Municipal
- XLVII - Certidão negativa de débito Estadual
- XLVIII - Certidão negativa de débito Federal
- XLIX - Certidão negativa de débito do INSS
- L - Certidão negativa de débito do FGTS
- LI - Certidão negativa de débito Trabalhista

22.2.A nota fiscal deverá ser preenchida em nome do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- FUNDESEG, CNPJ/MF sob o nº 27.531.200/0001-27**, com sede na Rua Benjamin Constant, 1015 – Palácio das Secretarias – Centro – Rio Branco – Acre – CEP: 69.900-064.

22.3.Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do Contratante;

22.4.O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

22.5.A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

22.6.Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios.

VP = Valor da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

22.7.Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG);

22.8.A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esses valores sejam superiores ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

22.9.O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

22.10.NOTA FISCAL

22.10.1.Será obrigatória a observância do Decreto nº 11.107 de 19 de agosto de 2022 – Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.355, tendo por base o art. 157, I e o art. 158, I ambos da Constituição Federal de 1988, e solicitar que o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IR conste no documento fiscal, caso contrário, este deverá ser devolvido para retificação.

22.10.2.Os comprovantes da entrega de bem, material ou da prestação efetiva do serviço, no caso de Notas Fiscais, devem apresentar o preenchimento de todos os seus itens detalhadamente, não se admitindo rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas, generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas, devendo ser obrigatório também a:

- LII - Discriminação clara e detalhada do serviço prestado e/ou produto/material fornecido;
- LIII - Data de emissão do documento fiscal;
- LIV - Competência (período/mês em que o serviço foi executado);
- LV - Indicação da parcela ou medição a ser paga e total de parcelas ou medições a pagar referentes ao fornecimento/serviço, quando for o caso;

- LVI - Indicação do certame licitatório;
- LVII - Indicação do número da ata, em caso de registro de preços;
- LVIII - Indicação do número da nota de empenho;
- LIX - Indicação do número do Contrato ou instrumento substituto; e
- LX - Indicação de contrato de empréstimo, agente financiador ou quaisquer outras informações solicitadas pela instituição concedente do recurso, quando for o caso.

22.10.3. Nas Notas Fiscais será ainda discriminado, pelo fornecedor ou prestador de serviço:

- LXI - Todas as obrigações acessórias (IR, INSS, SEST/SENAT, ICMS, ISS);
- LXII - Os valores referentes à mão-de-obra e a compra de materiais, quando for o caso;
- LXIII - As informações que justifiquem a desobrigação fiscal e outros dados julgados necessários; e
- LXIV - Em se tratando de subcontratação, deverá constar também o número do documento fiscal apresentado pela empresa SUBCONTRATADA e os respectivos valores.

OBSERVAÇÃO: A Contratada deve emitir o documento fiscal constando no campo de informações complementares da NF, conforme Art. 18 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AC Nº 002/2013, as seguintes informações:

- LXV - Ordem de Entrega N.º XX/XXXX, Nota de Empenho nº XXXXXXXXX/2023 de XX/XX/XXXX, do Contrato N.º XX/XXXX.

22.10.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos equipamentos e os valores destacados das retenções;

22.10.5. Bem como a descrição clara do(s) objeto(s) conforme indicado nesta ordem, juntamente com as certidões, atualizadas, que comprovem sua regularidade fiscal em mídia digital para o e-mail financeiro.sejuspac@gmail.com e pm.ac.gov@gmail.com, sob pena de devolução dos respectivos documentos para retificação. Caso a empresa não seja optante do Simples Nacional, o valor do Imposto de Renda deve constar no documento fiscal, caso contrário, será devolvido para retificação.

22.10.6. A nota fiscal deverá conter o detalhamento do valor devido a título de recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, devendo ainda conter informações acerca da alíquota utilizada, caso contrário, este deverá ser devolvido para retificação;

22.10.7. O documento fiscal deverá ser encaminhado juntamente com o (os) documento (s) de recolhimento Estadual (DAE);

22.10.8. As empresas cujo o documento fiscal contenha o recolhimento para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tem o prazo máximo para emissão/apresentação até o dia 10 de cada mês, do contrário, deverá emitir somente no próximo mês.

22.10.9. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

22.10.10. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal por erros, rasuras, dúvidas ou outros motivos relevantes que causem ambiguidade, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega da Nota Fiscal corrigida no protocolo da CONTRATANTE.

22.10.11. Na hipótese das Notas Fiscais apresentarem erros, rasuras, dúvidas ou outros motivos relevantes que causem ambiguidade, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, neste caso, a CONTRATANTE, a partir da devida análise, efetuará o respectivo pagamento no mesmo prazo do "subitem 22.1."

22.10.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23 - LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- b) Decreto Estadual nº 11.363/2023
- c) Lei 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- d) Decreto Estadual nº 11.107/2022 (Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos realizados pelos órgãos da administração direta, entidades autárquicas e fundacionais do Estado do Acre e seus fundos a fornecedores e prestadores de serviços)

24- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Termo de Referência, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas dos itens do Termo de Referência

24.1. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por esta aquisição;

24.2.Observar, durante a execução do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que o **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que o **CONTRATANTE** venha efetuar por imposição legal;

24.3.Entregar o objeto do presente Termo em restrita obediência às especificações técnicas descritas nas condições estabelecidas pelo Contratante, bem como na proposta encaminhada

24.4.Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.

24.5.Reparar, corrigir, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo Contratante.

24.6.Manter as condições originais de habilitação para a inexigibilidade, até o fim da vigência do Contrato;

24.7.Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem defeitos resultantes da execução contratual;

24.8.Oferecer garantia dos bens constantes do contrato, contra defeitos de fabricação conforme manual do fabricante;

25- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

25.1.Efetuar o pagamento de acordo com o **item 22**, deste Termo de Referência.

25.2.Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos materiais.

25.3.Exercer a seu critério e através de servidor da SEJUSP ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.

25.4.Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem.

25.5.Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a Contratada entregar fora da especificação.

26.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

26.1.As infrações, as sanções, o processo de responsabilização, os recursos, a reabilitação e a prescrição estão previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

LXVI - der causa à inexecução parcial do contrato;

LXVII - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

LXVIII - der causa à inexecução total do contrato;

LXIX - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

LXX - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

LXXI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

LXXII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

LXXIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, na forma prevista na legislação vigente

26.4.para as infrações descritas no incisos VIII, IX, X, XI e XII: de 20 % (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

26.5.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.6.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.7.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.8.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da

Lei nº 14.133, de 2021).

26.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- e) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- f) as peculiaridades do caso concreto;
- g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- h) os danos que dela provierem para o Contratante;
- i) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

26.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

26.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.19. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

26.20. Para fins de aplicação das sanções, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

26.21. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

26.22. DAS SANÇÕES

26.22.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, contido no exposto Título IV – Das Irregularidades, cap. I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/21:

- j) advertência;
- k) multa;
- l) impedimento de licitar e contratar;
- m) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.22.2.As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

26.22.3.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.22.4.A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.22.5.Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

26.23.DA ADVERTÊNCIA

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.24.DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.25.DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

26.25.1.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no tópico anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.25.2.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal.

26.25.26.DA MULTA

26.26.1.A sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

LXXIV - MULTA COMPENSATÓRIA:

- a) para as infrações descritas no **inciso I**: de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- b) para as infrações descritas no **inciso II**: de 5 % (cinco por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do contrato;
- c) para as infrações descritas no **inciso III**: de 15% (quinze por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato;
- d) para as infrações descritas no **incisos IV, V, VI**: de 10% (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;
- d) para as infrações descritas no **inciso VII**: de 15 % (quinze por cento) a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- e) para as infrações descritas no **incisos VIII, IX, X, XI e XII**: de 20 % (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

26.26.2.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, na forma prevista em contrato.

26.26.3.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

LXXV - MULTA MORATÓRIA:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 1 % (hum por cento), cumulativamente, sobre o valor global do contrato, após 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias.

LXXVI - DA RESPONSABILIZAÇÃO

26.26.4.A responsabilidade da licitante ou da CONTRATADA pela infração às normas de licitações e contratos será evidenciada após o devido processo legal, sendo-lhe assegurada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

26.26.5.A aplicação da sanção adequada, prevista na legislação, respeitará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como considerará as peculiaridades do caso concreto.

26.26.6.Para fins de responsabilização, far-se-á necessariamente a instauração de processo de responsabilização.

26.27.A licitante ou a CONTRATADA deverá ser intimada:

- a) dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; e
- b) das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

26.27.1.Em regra, as intimações serão feitas por intermédio de servidor do órgão ou entidade competente, podendo cumulativamente ser efetivada via correio eletrônico.

26.27.2.Far-se-á, ainda, intimação via Diário Oficial do Estado do Acre:

- c) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a licitante ou a CONTRATADA se encontrar; e
- d) quando resultar frustrada a notificação da licitante ou da CONTRATADA.

26.28.A intimação dos atos será dispensada:

- e) quando praticados na presença da CONTRATADA; ou
- f) quando a CONTRATADA revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

26.29.Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

26.30.Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.31.Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o início ou o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão ou entidade responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

26.32.O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a CONTRATADA para:

- g) Na aplicação da sanção de advertência: apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- h) Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.
- i) Na aplicação da sanção de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, num prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- j) Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.33.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.34.DOS RECURSOS

26.34.1.Da aplicação das sanções de advertência, de multa e de impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.34.2.Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.34.3.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.35.DA REABILITAÇÃO

26.35.1.É admitida a reabilitação da licitante ou da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- k) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- l) pagamento da multa;
- m) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- n) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- o) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste tópico.

26.35.2.A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26.36.DA PRESCRIÇÃO

26.36.A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- p) interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- q) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- r) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

27.DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

27.1.As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

27.2.Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

27.3.Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos e regramentos de ética e conduta, ambas as Partes, desde já, se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

27.4.Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

27.5.Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

27.6.A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e a sanções proibitivas de contratação com a RNP, caso seja esta a parte prejudicada.

28.DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

28.1.A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas estaduais e federais, direta e indiretamente aplicáveis aos objetos da Ata/Contrato.

29.DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1.É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da CONTRATANTE , a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro. Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

30.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

30.1.A empresa deverá apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

30.2.O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

31.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação pretendida é de **R\$ 361.657,72** (trezentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).

32.DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A empresa CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

33. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de despesa
-------------------	-------	---------------------

71963706183143111120000	2.713.0700	33.90.30.00
-------------------------	------------	-------------

34.DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

34.1.REAJUSTE

- a) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

34.2.REVISÃO

- a) O preço ofertado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais desde que atendidas as disposições contidas no art. 06, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021, e será concedida desde que solicitada formalmente mediante comprovação pela empresa contratada e após a análise técnica e jurídica da administração contratante. Em sendo concedida, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido;
- b) Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

35.Elaboradores:

Hugo Portela da Costa Cruz

Subtenente

Polícia Militar do Estado do Acre-PMAC

Kátia Maria Oliveira da Costa

Chefe da Divisão de Contratos, Compras e Licitações - DIVCCL/SEJUSP

Portaria SEJUSP nº 176, de 02/03/2023

Matrícula 291463-2

36. APROVAÇÃO:

*Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, conferidas por meio do Decreto nº 10-P, de 01/01/2023, publicado no DOE nº 13.443, de 02/01/2023, p. 7; **APROVO** o presente Termo de Referência e seus anexos.*

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
Decreto Estadual nº 10-P, de 01/01/2023.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA MARIA OLIVEIRA DA COSTA, Chefe(a) de Divisão**, em 28/12/2025, às 15:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018868035** e o código CRC **D8016212**.